



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

EMENDA Nº 16 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVOU e a MESA deste mesmo Poder Legislativo, com fundamento nas normas expressas no artigo 29 da Carta Magna vigente; do artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 37 da Lei Orgânica deste Município, PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município de Santa Branca:

Art. 1º O inciso I do art. 7º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I - O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 31 de agosto e devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa”.

Art. 2º O disposto nesta Emenda se aplica quanto ao prazo por ela alterado, inclusive, ao envio, em 2025, pelo Poder Executivo, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, bem como para os demais prazos dele decorrentes.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 05 de agosto de 2025.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE


RONILHON RICHARD DOS SANTOS
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

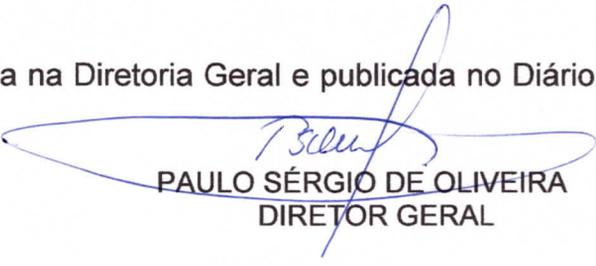

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


EDSON LUIZ DE SOUSA LEMES
SEGUNDO SECRETÁRIO

Oficial do Município.

Registrada na Diretoria Geral e publicada no Diário


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL